

**Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente do Tribunal de Contas da União**

Com fundamento no artigo 81, inciso I, da Lei 8.443/1992, e nos artigos 237, inciso VII, e 276, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução 155/2002, o Ministério Público junto ao TCU oferece

**REPRESENTAÇÃO,  
COM REQUERIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR,**

com o propósito de que esta Corte de Contas, pelas razões a seguir expostas, no cumprimento de suas competências constitucionais de controle externo de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da Administração Pública Federal, decida pela adoção das medidas tendentes a **proceder, em consonância com a evolução da sociedade, do Direito e da própria Constituição Federal, nova interpretação do alegado direito, no âmbito do sistema previdenciário militar, à pensão por morte ficta, determinando se ainda é vigente ou se se encontra superado por incompatibilidade com o ordenamento jurídico atual.**

- II -

Permito-me a transcrição de matéria publicada pelo portal de notícias “Uol” em 05/05/2023 (<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2023/05/05/ailton-barros-cadastro-exercito-morto-pensao-mulher.htm>), essencial à compreensão do objeto da presente representação:

'Morto' para o Exército: Ailton foi expulso, mas esposa recebe R\$ 22,8 mil

Preso nesta semana por envolvimento em possível fraude no cartão de vacinação de Jair Bolsonaro (PL), o advogado e ex-major Ailton Barros transmitiu uma pensão militar para sua esposa mesmo depois de ser expulso do Exército. É o que mostram dados do Portal da Transparência consultados pelo UOL.

O que aconteceu

O portal da Transparência registra que Marinalva Barros recebe de pensão R\$ 22,8 mil brutos por mês, ou R\$ 14,9 mil líquidos. Ela recebe pensão desde outubro de 2008.

Ailton é registrado como "morto" nos sistemas de informática do governo, mas apenas por questões burocráticas. É um "morto ficto", segundo o Exército.

O ex-major "foi considerado incompatível com o Oficialato", segundo o Exército informou ao UOL. Ele foi expulso em 2006, decisão confirmada em 2014 pelo Superior Tribunal Militar, quando o processo foi encerrado.

"O ex-militar foi incluído no sistema como 'morto ficto' para que seus beneficiários legais [no caso a esposa] pudessem receber a pensão correspondente ao posto, cumprindo o previsto na legislação", disse o Exército. "A punição do militar não deve atingir seus dependentes", disse a corporação à TV Globo. Ailton foi preso com outras cinco pessoas na Operação Venire, da Polícia Federal. Na ação, os agentes fizeram busca e apreensão na residência de Bolsonaro, ocasião em que apreenderam documentos e equipamentos, como o celular do ex-presidente.

Benefício é legal, mas tem sido questionado

Segundo o advogado Washington Barbosa, mestre em direito e diretor da WB Cursos, o benefício é legal e está previsto em lei, apesar das críticas de ser considerado um privilégio.

A pensão segue a seguinte lógica: durante o período ativo na Força, o militar contribui para a pensão em caso de morte mensalmente para que sua beneficiária, no caso, a esposa, receba o valor como viúva.

Ao ser expulso das Forças Armadas, o militar deixa de receber a aposentadoria que teria direito, mas como contribuiu para a pensão, a esposa poderá usufruir do benefício mesmo após a expulsão.

"É um regime que a gente chama de não-contributivo. O militar não contribui para as Forças Armadas, ele contribui somente para a pensão, o benefício de pensão, e para o benefício de assistência médica. Isso tem uma lógica de poupança, uma lógica de previdência privada", afirma Barbosa. O benefício, porém, já tem sido questionado em tribunais de contas por ser considerado um privilégio indevido, segundo o advogado. "E muitas vezes, esses benefícios concedidos são revistos", afirmou.

A realidade é o terreno seguro que orienta a razão e oferece limites. É o parâmetro sem o qual, por óbvio, não pode haver razoabilidade, princípio que, por exigência constitucional, deve instruir todos os atos da Administração Pública.

O distanciamento da realidade, o mundo da ficção, gera possibilidades infinitas de ônus para o erário com limite apenas na vontade de quem deseja gerar despesas, como se o Estado pudesse criar riquezas a partir do nada. Trata-se de concepção que durante muito tempo prevaleceu na sociedade brasileira, especialmente como cultura política e administrativa, mas que vem sendo superada a partir da Constituição de 1988 e, sobretudo, desde a Lei de Responsabilidade Fiscal, quando se tornou evidente que o Estado, em regra, não deve gastar mais do que arrecada, sob pena da perda de controle do processo inflacionário.

O princípio da responsabilidade fiscal desdobra-se, no campo previdenciário, no princípio do equilíbrio atuarial, eixo central da última reforma previdenciária. É verdade, por outro lado, que acabou prevalecendo condições especiais para a "aposentadoria" militar, mas não para a pensão dos dependentes, que exige contribuição, mostrando que se insere nos limites acima aludidos.

A chamada "morte ficta" mostra-se inteiramente incompatível com o regime das pensões militares ao tornar a expectativa de vida do contribuinte objeto de ficção e ferir de morte esse fator absolutamente relevante para o equilíbrio atuarial.

Pelas mesmas razões ora aduzidas, a propósito, foi introduzido pela EC 20/1999 o impedimento ao legislador de estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício (art. 40, § 10, CF).

É essa nova e moderna compreensão do Estado, que já se estabeleceu não só no ordenamento jurídico, mas principalmente como cultura da sociedade brasileira, que explica o fato de saltar aos olhos de qualquer pessoa o anacronismo e a imoralidade dos pagamentos acima referidos, questionados em inúmeras reportagens e agora também por esta representação.

O fato acima noticiado reclama, pois, que o TCU, em consonância com a evolução da sociedade, do Direito e da própria Constituição Federal, proceda nova interpretação do alegado direito à pensão por morte ficta, determinando se ainda é vigente ou se se encontra superado por incompatibilidade com o ordenamento jurídico atual.

Em face do prejuízo iminente, não só para o erário, mas sobretudo para a moralidade da Administração Pública no Brasil, bem assim estando presente a fumaça do bom direito, representada na escandalosa concessão de pensão com fundamento na morte de quem todos sabem que está vivo, e que foi expulso do cargo que ocupava por comportamento incompatível com a honra da instituição, a questão ora em consideração encerra as condições necessárias e suficientes para que, com base no que dispõe o artigo 276, *caput*, do Regimento Interno do TCU, **seja adotada medida cautelar determinando a suspensão de qualquer pagamento da pensão instituída pelo ex-Major Ailton Barros com fundamento na morte ficta** até a decisão final do TCU sobre essa matéria.

Ressalte-se que este Ministério Público junto ao TCU possui legitimidade para representações junto a essa Corte, os fatos foram apresentados em linguagem clara e objetiva e estão acompanhados, em anexos, de todos os dados informados no bojo desta representação.

- III -

Ante o exposto, este representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, com fulcro no artigo 81, inciso I, da Lei 8.443/1992, e no artigo 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, requer ao Tribunal, pelas razões acima aduzidas, que adote medidas tendentes a:

- a) proceder, em consonância com a evolução da sociedade, do Direito e da própria Constituição Federal, nova interpretação do alegado direito à pensão por morte ficta, determinando se ainda é vigente ou se se encontra superado por incompatibilidade com o ordenamento jurídico atual;
- b) determinar, fazendo-se presentes, no caso ora em consideração, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, o Plenário ou o relator desta representação, em caráter cautelar, a **suspensão de qualquer pagamento da pensão instituída pelo Sr. Ailton Barros com fundamento na morte ficta até a decisão final do TCU sobre essa matéria e;**
- c) em se confirmando as irregularidades, instaurar os devidos processos de Tomada de Contas Especial (TCE) a fim de apurar as responsabilidades dos agentes envolvidos e buscar o ressarcimento dos danos causados.

Ministério Público, 8 de maio de 2023.

*(assinado eletronicamente)*  
**Lucas Rocha Furtado**  
Subprocurador Geral